

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DE PEDRO RILHADO CONTRA A RTP

(Aprovada em reunião plenária de 23.JUN.04)

J-3

I. OS FACTOS

I.1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Pedro Rilhado contra a RTP, por este operador ter anunciado, no seu serviço de teletexto de 23 de Abril de 2004, que os treinos de qualificação da Fórmula 1 a realizar no dia seguinte no Circuito Enzo e Dino Ferrari em Imola (Grande Prémio de São Marino), seriam transmitidos em directo na RTP1, às 15 horas, o que afinal não veio a suceder, pois essa transmissão não teve lugar no serviço de programas anunciado. Pelo contrário, os referidos treinos foram sim transmitidos pela NTV, um canal de cabo propriedade da Radio e Televisão de Portugal, SGPS, SA, como o queixoso veio a saber posteriormente. O queixoso critica a RTP por ter, objectivamente, enganado os seus telespectadores, ao prometer-lhes uma coisa que não veio a cumprir. O queixoso lamenta não ter podido assistir aos treinos do Grande Prémio de São Marino, cuja importância no universo da Fórmula 1 enfatiza, acentuando que decerto o mesmo terá sucedido com milhares de outros telespectadores. Pedro Rilhado salienta ainda o carácter do acesso limitado da NTV (cabo), o que restringira a visibilidade do programa cujo acompanhamento lhe interessava (isto apesar de ele, pessoalmente, ter na sua residência ligação à TVCabo), sublinhando igualmente que, em sua opinião, o operador público tem ultimamente desprezado e desleixado as reportagens sobre a Fórmula 1. Termina alegando que tanto este esvaziamento reportativo como, especialmente, a não transmissão no serviço de programas dos treinos de 24 de Abril, ao invés do que fora divulgado, violariam a Lei da Televisão. E concretiza a sua pretensão pedindo que a Alta Autoridade sancione a RTP e a advirta no sentido de que corrija a sua atitude para com a Formula 1 e os espectadores que apreciam os eventos ligados à Formula 1, de modo a melhorar a qualidade do serviço prestado nesta área de programação.

I.2. Instado o Director de Informação da RTP a pronunciar-se acerca da queixa, este respondeu com um texto que se passa a reproduzir na íntegra:

18170

"Em resposta ao seu ofício nº 833 AACSI2004, cumpre-me informar o seguinte:

A RTP emitiu efectivamente os treinos da Fórmula 1 na NTV e não na RTP1. J7
 Fê-lo por decisão editorial, por considerar que o número de espectadores interessados nos treinos era muito reduzido, pelo que não se justificava a transmissão no canal generalista de maior audiência. A RTP é soberana nas suas decisões editoriais, desde que enquadradas legal e eticamente. Ao remeter a transmissão para a NTV, a RTP não violou nenhuma lei nem princípio ético. Se o Teletexto, que não depende da Direcção de Informação, deu indicação de que os treinos seriam na RTP1, cometeu um erro não intencional, de consequências, de resto, pouco graves. A Lei de Imprensa, citada pelo queixoso, não faz qualquer referência a exigências de que o Teletexto tenha informações correctas sobre a programação, pelo que este erro não violou a lei.

De qualquer modo, nem sequer estamos em condições de assegurar que o erro foi cometido. O próprio queixoso admite que a informação constante no Teletexto foi alterada (presumivelmente a retirar a informação de que os treinos eram transmitidos na RTP1) e, e isto parece bizarro, salientou que a informação do Teletexto foi alterada "sem que tenha avisado os inúmeros espectadores da Fórmula 1". Esta queixa é realmente estranha, porque deixa supor que o queixoso queria que a RTP tivesse contactado um a um cada telespectador (por correio? Por telefone? Contacto pessoal?) a avisar que a informação do Teletexto sobre os treinos da Fórmula 1 tinha sido alterada. Com a maior das boas vontades, esta solução proposta não parece viável. Como se tudo isto não bastasse, é importante insistir que o Teletexto não depende da Direcção de Informação, pelo que, a haver erro, coisa que aparentemente não houve, ele não foi da Direcção de Informação, como sustenta o queixoso.

Mas a queixa que nos remeteu requer ainda algumas outras rectificações.

1. É falso que a RTP tenha feito uma discriminação de "um vasto público". O número de espectadores de treinos da Fórmula 1 é negligenciável, a acreditar nos audímetros.

2. É falso que a NTV seja um canal codificado.

3. É falso que a RTP podia ter colocado a transmissão na 2.: Como se sabe, a 2: é um canal entregue à sociedade civil e as decisões sobre os programas que aí entram pertencem à respectiva direcção, não à Direcção de Informação da RTP.

4. O mesmo queixoso que lamenta o facto de a RTP não deslocar jornalistas para os circuitos de Fórmula 1 até poderá pertencer ao número daqueles que acusam a RTP de esbanjar dinheiro. Se a RTP gastar dinheiro (por exemplo, a enviar jornalistas ao estrangeiro para relatar corridas de Fórmula 1) é porque esbanja, se a RTP não gasta dinheiro (por exemplo, cortando em despesas como o envio de jornalistas ao estrangeiro para relatar corridas de Fórmula 1) é porque não tem qualidade.

5. Ao contrário do que diz o queixoso, a RTP está aberta a que os canais privados transmitam a Fórmula 1. O problema é que os canais privados não querem a Fórmula 1, por não ter espectadores."

I.3. Como o próprio Director de Informação da RTP afirmava no seu depoimento que não podia confirmar se, e em que medida, o teletexto da RTP noticiara erradamente uma transmissão que afinal não se fizera, a instrução do

processo inquiriu o Presidente do Conselho de Administração do operador sobre a situação, de molde a clarificar este aspecto fundamental do caso queurgia apreciar. *J7*
Aquele dirigente disponibilizou à AACS esta informação:

"Para além da resposta que o Director de Informação da RTP já vos enviou sobre a referida situação e que junto anexamos, face à questão que V. Exa. coloca na carta acima referida, cumpre-nos informar o seguinte:

Logo que a Direcção de Programas da RTP avisou o Gabinete de Multimedia da RTP (que assegura a gestão do teletexto) de que a RTP 1 não iria emitir a 24 de Abril de 2004 os treinos do Grande Prémio de Fórmula 1 de San Marino e que iria substituir este conteúdo por um episódio da série "Sheena", foram actualizadas as páginas do teletexto que contém a programação da RTP 1, referindo a nova programação. Esta alteração foi realizada com cerca de 24 horas de antecedência em relação à programação em causa.

Entre os meses de Fevereiro e Maio de 2004, logo no momento em que aconteceu a situação acima referida (24 de Abril), o teletexto da RTP não disponibilizava informação actualizada acerca da programação da NTV, pelo que não poderíamos aí mencionar que a NTV iria transmitir os treinos do Grande Prémio de Fórmula 1 de San Marino."

II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade é competente para apreciar e deliberar acerca do conteúdo da presente queixa, designadamente tendo em conta o disposto nas alíneas a), e) e g) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, e 6 de Agosto.

III. APRECIACÃO DO MÉRITO DA SITUAÇÃO

III.1. A queixa admite um item genérico e outro específico. Percorramos em primeiro lugar aquele, que critica o operador público por invocadamente este não cobrir adequadamente os acontecimentos referentes à Fórmula 1. É sabido como a RTP nem por ser a concessionária do serviço público de televisão, por imposição legal e contratual, deixa de gozar de liberdade editorial na escolha dos temas e dos desenvolvimentos das suas programações. O cerne do serviço público reside precisamente na obtenção do equilíbrio entre a indispensável liberdade de qualquer

programação televisiva, e nomeadamente da de carácter informativo e jornalístico, e as obrigações específicas do serviço público a que o operador está coagido. Terá, no que respeita ao automobilismo de alta competição, esse equilíbrio sido clara e manifestamente infringido? J7

III.2. Relembremos a propósito algumas regras matriciais que, enquanto verdadeiros princípios inspiradores, têm forçosamente de ser consideradas nesta matéria. Em primeiro lugar será útil recordarmos os fins dos serviços de programas generalistas, para o que se reproduz imediatamente abaixo a parte relevante do artigo 10º da Lei de Televisão, Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, o qual de certo modo, parametriza o perfil programativo que a lei formatou para todos os operadores generalistas:

"Artigo 10º

Fins dos serviços de programas generalistas

1- Constituem fins dos serviços de programas televisivos generalistas:

- a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público;*
- b) Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;*
- c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural;*

(...)"

E, quanto à caracterização legal do serviço público de televisão, questão fundamental na economia da parte da queixa que incide na alegada menorização da cobertura dos eventos da Fórmula 1, recordar-se-ão agora os artigos 46º e 47º da já mencionada Lei da Televisão, este apenas parcialmente:

"Artigo 46º

Princípios a observar

O serviço público de televisão observa os princípios da universalidade e da coesão nacional, da excelência da programação e do rigor, objectividade e independência da informação, bem como do seu funcionamento e estrutura.

Artigo 47º

Obrigações específicas dos operadores que actuem ao abrigo de concessão do serviço público de televisão

1- Os operadores que actuem ao abrigo de concessão do serviço público de televisão devem assegurar uma programação de qualidade, equilibrada e diversificada, que contribua para a formação cultural e cívica dos telespectadores, promovendo o pluralismo político, religioso, social e cultural, e o acesso de todos os telespectadores à informação, à cultura, à educação e ao entretenimento de qualidade.

2- Aos operadores referidos no número anterior incumbe, designadamente:

- a) Fornecer uma programação pluralista e que tenha em conta os interesses das minorias e a promoção da diversidade cultural;*
- b) Proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista;*
- c) Garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais;*

(...)"

III.3.1. Assim, podendo fixar-se, no que ora importa, que o serviço público tem de cobrir, com equilíbrio e pluralismo, a realidade nacional, respeitando designadamente os legítimos interesses das minorias e fugindo a uma lógica de antena comercial, haverá que retirar da ponderação comparativa deste núcleo de deveres face à estrutura da queixa no concernente à política programativa da RTP no automobilismo de alta competição, que,

- A RTP cobre a Fórmula 1 com regularidade, dando nomeadamente, em directo, e na íntegra, todos os Grandes Prémios no seu principal serviço de programas, quase sempre a uma hora nobre, sendo certo que a duração da cada Grande Prémio não é negligenciável (cerca de duas horas);
- Para além disso, a RTP transmite normalmente outro tipo de reportagens acerca da Fórmula 1, incluindo os treinos dos Grandes Prémios, embora nem sempre no seu principal serviço de programas (precisamente o ponto que suscitou a queixa em exame);

- Esta política de cobertura da RTP faz com que o operador público seja, de longe, aquele que, de entre os generalistas, mais divulga a Fórmula 1, o que, naturalmente, tem como principal origem o facto da RTP dispor do exclusivo dos Grandes Prémios, constituindo mera especulação que não se vai explorar o imaginar qual poderia ser a atitude programativa de qualquer dos operadores privados se, porventura, viesse a obter aquele exclusivo;
- Cotejando a importância substancial e relativa do automobilismo de alta competição, a sua popularidade no nosso país, o conjunto da programação dos serviços de programas do operador público (as suas limitações, as obrigações de vários tipos a considerar, a filosofia de grelha a respeitar), os compromissos legais acima enunciados e a comparação destes com o relevo que o operador dispensa a outras modalidades desportivas e a outras actividades lúdicas e de lazer, não é possível afirmar com segurança, no mínimo, que a RTP discrimina ou subalterniza o automobilismo de alta competição ou/e os telespectadores que apreciam estes acontecimentos;
- Não resulta pois viável, pelo menos com os factos públicos e notórios com que se está a trabalhar e com os elementos muito genéricos que constam da queixa, acompanhar neste aspecto da mesma o sentido crítico abrangente que o queixoso imprimiu à sua reclamação, não se podendo afirmar que, na matéria, a RTP não esteja a cumprir os seus deveres de concessionária do serviço público.

III.4. Vejamos seguidamente a questão do incumprimento da promessa de transmissão dos treinos do Grande Prémio de São Marino a 24 de Abril de 2004. Trata-se aqui antes de tudo de uma problemática de lealdade entre o operador e os telespectadores. As programações anunciadas representam como que um pacto entre o difusor e o destinatário, um real compromisso de serviço, uma espécie de contrato de honra entre o responsável pelo produto e o cliente. Violar este compromisso constitui, pelo menos, uma desvalorização grave da qualidade da programação apresentada. E violá-lo sistematicamente configuraria uma incompreensão grosseira da ética de antena a que todos os operadores estão vinculados. E nem se diga que estamos perante uma

questão formal e, logo, periférica. Não, o problema do incumprimento da programação anunciada equivale a um défice de carácter substancial. No limite, corporiza a lesão da obrigação de rigor que incumbe a todos os operadores, e, por maioria de razão, ao operador público. J7

III.4.1. Esta apreciação aponta para uma exigência doutrinal inequívoca. Prometer um programa que afinal não se transmite, sem uma razão suficiente para o sucedido e/ou, existindo razão atendível, sem uma reparação útil e uma mudança de informação atempada representa um desrespeito frontal pelos telespectadores, desde logo, mas também e indubitavelmente pelo conjunto de obrigações a que os operadores se condicionam quando assumiram as respectivas responsabilidades perante o Estado. E se, eventualmente, essa falha ocorre na RTP, cujo estatuto de concessionária de serviço público implica especiais deveres de qualidade, excelência e referência, então estamos, ou estaríamos, perante uma atitude de clara assintonia entre o protagonista e o seu estatuto.

III.4.2. A RTP acaba por reconhecer que o anúncio errado foi realmente veiculado no teletexto do operador, tendo sido rectificado 24 horas antes do programa ser divulgado pela NTV. Teve pois efectivamente lugar um erro que foi corrigido com alguma antecedência. Em si mesmo, o episódio não terá pois tido uma extraordinária gravidade, mas o que releva, neste incidente, não é tanto a verificação de consequências muito negativas na situação despistada, que não ocorreram de facto, mas sim, sobremaneira, a atitude da Direcção de Informação relativamente à temática na sua qualificação global, que se receia que denuncie alguma despreocupação. O Director de Informação, sobre considerar que o presente caso não terá ocasionado danos de grande monta (com o que, como se disse, se pode concordar) parece seguidamente mais apostado em sublinhar uma ou outra incoerência da queixa, real ou hipotética, do que em assegurar que a RTP está atenta à necessidade de fazer cumprir as programações anunciadas; de o fazer com pontualidade; de não alterar programações sem razões de força maior; e de, finalmente, quando emergir essa força maior, curar de divulgar com celeridade e eficácia as alterações determinadas. Era isto que importava saber, é este o problema, não a maior ou menor congruência de uma queixa de um espectador concreto. É essa exactamente a questão de princípio que está em jogo e é por conseguinte ela que vai inspirar a conclusão da Deliberação, de carácter sobretudo pedagógico e prospectivo.

IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Pedro Rilhado contra a RTP por este operador ter desrespeitado a promessa de transmitir os treinos do Grande Prémio de São Marino na RTP1, no dia 24 de Abril de 2004, tendo-o feito sim através da NTV, e ainda por, alegadamente, o operador público menorizar em geral a cobertura da Fórmula 1, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Não a considerar procedente;
- b) Chamar a atenção do operador público para a importância de cumprir com zelo e pontualidade as programações anunciadas, divulgando sempre com eficiente amplitude as alterações tornadas inevitáveis por razões de força maior.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela (só a Conclusão), José Garibaldi, João Amaral e Maria Lurdes Monteiro (só a Conclusão), Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Junho de 2004

O Presidente,



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM